



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL DO SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO
PROJETO DE LEI Nº 2.991-C DE 2019 DO SENADO FEDERAL

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 2.991-B de 2019 do Senado Federal, que "Altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), para garantir a ex-prefeitos e ex-governadores acesso aos registros, no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (Siconv), de convênios celebrados durante a sua gestão".

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Altera as Leis nºs 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), para garantir pleno acesso a informações relacionadas a parcerias com organizações da sociedade civil mantidas pelos órgãos e entidades da administração pública envolvidos na materialização do respectivo instrumento.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera as Leis nºs 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), para garantir pleno acesso a informações relacionadas a parcerias com organizações da sociedade civil mantidas pelos órgãos e entidades da administração pública envolvidos na materialização do respectivo instrumento.





Art. 2º O *caput* do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

"Art. 7º

.....

VIII - acesso integral a qualquer informação, documento ou sistema de controle relacionados a parcerias disciplinadas pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ou decorrentes dos instrumentos previstos no art. 3º da referida Lei.

....." (NR)

Art. 3º A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 81-B:

"Art. 81-B. Ao chefe do Poder Executivo e às autoridades que constem como signatárias dos respectivos instrumentos, ou que tenham delegado competência para sua celebração, é assegurado acesso integral a qualquer informação, documento ou sistema de controle relacionados a parcerias disciplinadas por esta Lei ou referidas no art. 3º, durante o curso do respectivo processo de prestação de contas, ainda que este se encerre após o afastamento do cargo ou a conclusão do mandato."

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2021.

Deputada BIA KICIS
Relatora

